



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

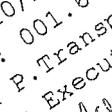
CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.677/17

Data 28/09/2017

APROVADO EM SESSÃO
DE 23 / 10 / 17


Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo No: 1484 /2017
Data/Hora: 02/10/2017 09:17
Projeto de Lei: 001.677
Assunto: Cria P. Transporte t
Origem: Poder Executivo
Responsável: 
Camara M. Tres Barras do Pr

SÚMULA - Cria o “Programa Municipal de Transportes para Estudantes do Ensino Superior, Cursos Profissionalizantes e Pré-vestibulares”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica criado o “Programa Municipal de Transportes para Estudantes do Ensino Superior, Cursos Profissionalizantes e Pré-vestibulares”, consistindo em propiciar o transporte de alunos devidamente matriculados e que estejam efetivamente frequentando cursos oficiais de nível médio, profissionalizantes, cursos de educação profissional, de nível superior e pré-vestibulares, em instituições de ensino localizadas em outros municípios.

Art. 2º – Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pelo processo de inscrição e regulamentação da presente lei.

Parágrafo Único. O transporte terá início e término estipulado em edital expedido pela Secretária Municipal de Educação, e deverá atender, no mínimo, o calendário das instituições de ensino frequentadas pelos alunos beneficiados.

Art. 3º – O transporte municipal universitário será realizado com veículos da frota própria ou terceirizados, através dos procedimentos próprios da Lei nº 8.666/93, de acordo com a necessidade.





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo Único. As empresas eventualmente contratadas para prestar o serviço de transporte rodoviário com o intuito de atendimento do presente programa, devem atender a legislação federal e estadual sobre transporte terrestre, além das condições estabelecidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER) e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Art. 4º – O custo do transporte será bancado com recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 5º – Para ter direito ao benefício do Programa, o estudante deverá pagar a taxa de adesão no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente ao exercício de 2017, sendo que o referido valor será atualizado anualmente, através de decreto.

Art. 6º – Para fins de inscrição o estudante deverá comprovar matrícula e a frequência nos respectivos cursos, dentre outros requisitos a serem determinados pela Secretaria de Educação.

§ 1º – O estudante ou seu responsável fica obrigado a informar a Secretaria Municipal de Educação quando da interrupção ou desistência do curso, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

§ 2º – O beneficiário ou seu responsável respondem penal e civilmente pelo conteúdo e autenticidade dos documentos e formulário de inscrição apresentados, conforme legislação vigente e compromisso firmado em termo próprio.

Art. 7º – Os estudantes que tiverem interesse em utilizar o transporte deverão:

- I - inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Educação;
- II - comprovar a matrícula em instituição de ensino no ano letivo corrente;
- III - pagar a taxa de adesão antes do início da utilização dos serviços;
- IV - ter frequência mínima de 50 (cinquenta por cento) das aulas;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

V - ter conduta digna, tanto no transporte como no respectivo curso;

VI - assinar termo de responsabilidade por danos, causados ao patrimônio público, bem como por eventuais acidentes;

VII - apresentar certidão negativa de débitos do CPF do aluno expedida pela tributação municipal, e, caso não tenha 18 (dezoito) anos completos, a certidão negativa do CPF dos pais.

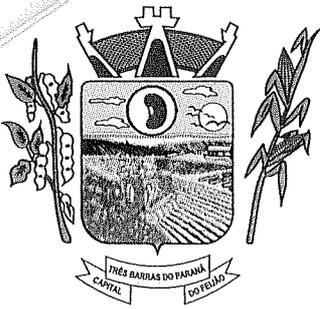
Art. 8º – O Poder Executivo fica autorizado a consignar nos próximos orçamentos, dotações orçamentárias suficientes para a execução deste programa.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 110/06 e 025/09.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 28 de setembro de 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1677/17

O presente Projeto de Lei cria o “**Programa Municipal de Transportes para Estudantes do Ensino Superior, Cursos Profissionalizantes e Pré-vestibulares**”, com o objetivo de regularizar e fomentar o desenvolvimento educacional e cultural do Município.

Ressaltamos que o presente projeto é de grande importância, uma vez que consolida o subsídio da Prefeitura Municipal ao transporte de alunos universitários e de alunos de cursos pré-vestibulares, profissionalizantes, dentre outros, como forma de atender ao interesse público, fomentando o aperfeiçoamento técnico dos munícipes, e, descreve os requisitos necessários para que os interessados sejam contemplados com o benefício.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal, Três Barras do Paraná, 28 de setembro de 2017.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. n° 3.385/17

Três Barras do Paraná, 28 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

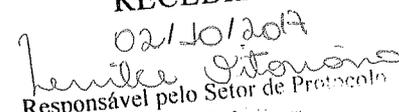
Solicitamos aprovação do Projeto de Lei n° 1677/2017, que cria o “Programa Municipal de Transportes para Estudantes do Ensino Superior, Cursos Profissionalizantes e Pré-vestibulares” e dá outras providências, conforme documentos e justificativas anexas.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


HÉLIO KUERTEN BRUNING

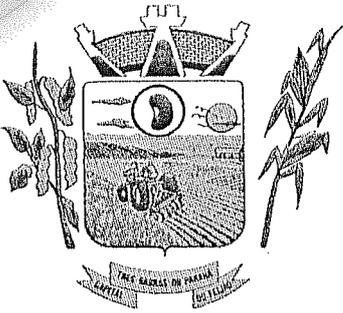
Prefeito Municipal

RECEBIDO
02/10/2017

Responsável pelo Setor de Protocolo
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Exmo. Sr.

Osmar Zorsi

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná



CAPITAL DO FEIJÃO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.677/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “JUSTIÇA E REDAÇÃO”, composta pelos vereadores: **VALDECIR BORGES, ELI DO CARMO S. TEODORO E LEANDRO SALLA**, reuniram-se em data de 02 / 10 / 17 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1.677/17 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua _____.

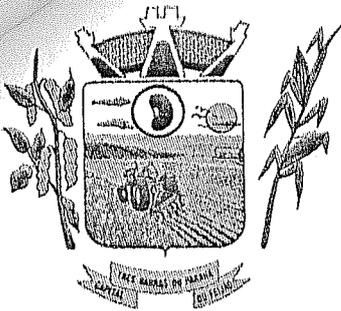
É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 02 / 10 / 17


VALDECIR BORGES
Presidente


ELI DO CARMO S. TEODORO
Secretário


LEANDRO SALLA
Membro



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

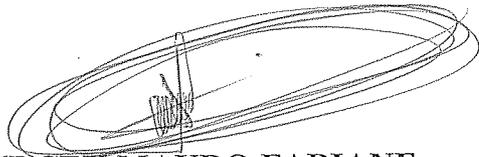
PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.677/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “FINANÇAS E ORÇAMENTOS”, composta pelos vereadores: **DIRCEU M. FABIANE, VALDECIR BORGES E GEOVANA A. RAULIK**, reuniram-se em data de 02 / 10 / 17 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1.677/17** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 02 / 10 / 17


DIRCEU MAURO FABIANE
Presidente


VALDECIR BORGES
Secretário

GEOVANA A. RAULIK
Membro